



Processo nº: **710070**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2005

Procedência: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Responsável: Jardir Silva Vidal, Prefeito à época

Procuradores: Agnaldo Corrêa da Silva, Ana Maria Coimbra, OAB/MG 107833, e Cyntia Silveira e Silva, OAB/MG 15175-E

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

Sessão: 08/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas (art. 45, inciso III, da Lei nº 102/2008), em razão da desobediência dos arts. 42 e 59 da Lei nº 4.320/64, que são faltas graves de responsabilidade do gestor, tendo em vista a abertura de créditos especiais sem cobertura legal, no valor de R\$4.755,00, e o empenhamento de despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R\$750.523,90. 2) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro. 3) Recomendação ao atual gestor. 4) Decisão unânime.